

7P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comité dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 05 / 11 / 23

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À  
PROPOSTA LEI Nº 40/X  
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2006**

*[Handwritten signature]*  
164.2011.

**Exposição de Motivos**

A Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2005, deu nova redacção ao nº 6 do art. 8º do CIRC, que prevê a declaração oficiosa, pela Administração Fiscal, de cessação da actividade, quando seja manifesto que esta não está a ser exercida nem há a intenção de a continuar, ou sempre que o sujeito passivo tenha declarado o exercício de uma actividade sem que possua uma adequada estrutura empresarial em condições de a exercer.

Estas alterações, em especial a última parte que se refere à inexistência de adequada estrutura empresarial, não fazem qualquer sentido em relação ao regime de Zona Franca da Madeira, em que a manutenção de sociedades já constituídas e “prontas a utilizar” por parte dos investidores é uma característica do sistema, que possui cobertura legal na legislação relativa ao seu licenciamento.

Por outro lado, o sistema em vigor tem consequências graves em termos de redução da competitividade internacional da Zona Franca da Madeira.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD, eleitos pelo Círculo Eleitoral da Madeira, propõem a inclusão de uma norma no Orçamento do Estado com a seguinte redacção:

*[Handwritten signature]*

## Artigo 43º

### Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

1 – Os artigos 8º, 10º, 15º, 42º, 46º, 58º, 61º, 81º, 83º e 98º do código do IRC, aprovado pelo Dec. Lei nº 442 – B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

#### Artigo 8º

1. (...)

2. 2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

a) (...)

b) (...)

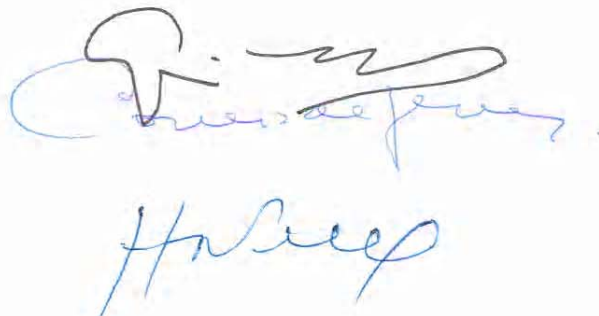
6. Independentemente dos factos previstos no número anterior, pode ainda a Administração Fiscal declarar oficiosamente a cessação de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de a continuar a exercer, ou sempre que o sujeito passivo tenha declarado o exercício de uma actividade sem que possua uma adequada estrutura empresarial em condições de a exercer, com excepção das entidades sediadas na Zona Franca da Madeira, onde a adequada estrutura empresarial será avaliada pelas entidades competentes, de acordo com o regime vigente:



7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2005

Os Deputados,



Two handwritten signatures in blue ink. The top signature is more complex and appears to be 'Cristina de Jesus'. The bottom signature is simpler and appears to be 'H. Alves'.